



**Faciplac**

# **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Gama – DF  
Fev./2015**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>3</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>5</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>



## REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar o aperfeiçoamento da formação continuada dos docentes do curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso relativas a projetos de extensão e iniciação científica, sendo composto:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso;
- II - por todos os docentes que ministrem disciplinas do Curso;
- III - por 1 (um) representante discentes eleito por seus pares.

§ 1º O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2º O representante discente devesse ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estar cursando o último semestre.

§ 3º O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 2º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar a formação continuada do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II - analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos discentes;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão estruturando orçamento específico;



IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da FACIPLAC, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

VI - promover a identificação e sintonia com os demais cursos da Instituição.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 3º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

**§ 1º** Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente indicado pelo NDE dentre seus membros.

**Art. 4º** São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I - convocar e presidir as sessões;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

III - manter a ordem;

IV - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

V - anunciar a pauta e o número de membros presentes;

VI - conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

IX - fazer organizar, sob a sua responsabilidade e coordenação, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;

X - convocar sessões extraordinárias e solenes;

XI - julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.



### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 5º** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(ua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§ 2º** Em caso de urgência, a critério do(a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Art. 6º** É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

**§ 1º** A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a advertência, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo(a) seu(ua) presidente.

**§ 2º** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretam a perda de representação no respectivo Colegiado.

**Art. 7º** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria dos votos presentes.

**Parágrafo único.** O (a) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação da pauta;
- c) leitura, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;
- d) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.



**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo(a) Presidente.

**§ 2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

**Art. 10.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, por maioria dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.